

DECRETOS

DECRETO Nº 69.539, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Paulicéia, o imóvel que especifica.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Paulicéia, nos termos da Lei municipal nº 6, de 27 de março de 1989, o imóvel localizado na Avenida dos Ferroviários, s/nº, esquina com a Rua Távora, naquele Município, matriculado sob o nº 11.996 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 058.00087094/2024-05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Delegacia de Polícia de Paulicéia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Oswaldo Nico Gonçalves

DECRETO Nº 69.540, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica e dá providências correlatas.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único - A gestão centralizada será operacionalizada por solução tecnológica de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 2º - A solução tecnológica de que trata o artigo 1º deste decreto integra a Estratégia de Governo Digital, conforme previsto no inciso XIII do artigo 4º do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, devendo assegurar:

I - identificação única e pessoal de usuários nos ambientes tecnológicos dos órgãos e entidades;

II - controle de permissionamento, considerando os perfis de acesso dos usuários para identificação dos níveis de privilégio;

III - utilização de mecanismos de autenticação baseados em múltiplos fatores ou tecnologias equivalentes;

IV - registro e auditabilidade de operações de autenticação e de acesso;

V - interoperabilidade de sistemas;

VI - segurança digital.

Parágrafo único - As credenciais de acesso a sistemas informatizados são pessoais e intransferíveis e seu uso adequado é de responsabilidade do usuário.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto neste decreto, caberá:

I - à Secretaria de Gestão e Governo Digital:

a) coordenar a implementação da solução de gestão centralizada nos sistemas informatizados no âmbito dos órgãos e entidades;

b) estabelecer diretrizes técnicas e padrões de segurança para definição de níveis de acesso;

c) definir procedimento de operacionalização e cronograma de implementação, com base em critérios de prioridade;

d) apoiar os órgãos e entidades para adequação de seus ambientes tecnológicos;

e) homologar as soluções tecnológicas a serem utilizadas pelos órgãos e entidades;

f) monitorar a utilização da gestão centralizada;

II - aos órgãos e entidades da Administração Pública:

a) informar à Secretaria de Gestão e Governo Digital, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, a relação de sistemas e de usuários que compõem seus ambientes tecnológicos;

b) permitir o acesso aos seus ambientes tecnológicos para operacionalização dos procedimentos de implementação da gestão centralizada;

c) implementar as diretrizes e procedimentos definidos para adequação de seus sistemas, no prazo e condições disciplinados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 4º - As empresas públicas, sociedades de economia mista e universidades públicas estaduais poderão aderir à gestão centralizada, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 5º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizará em 30 (trinta) dias, a contar da entrega das informações a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 3º deste decreto, a solução técnica de gestão centralizada de sistemas informatizados aos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Artigo 2º - Compete aos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste decreto:

I - a adequação, à gestão centralizada, dos sistemas informatizados ativos em seus respectivos âmbitos;

II - a desativação de credenciais de acesso vinculadas a plataformas e soluções estranhas à disciplina do presente decreto.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Juliana Augusto Cardoso

Marília Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Anderson Marcio de Oliveira

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Roberto Alves de Lucena

Marcos da Costa

Leonardo José Mattos Sultanji

Rafael Antonio Cren Benini

Vahan Agopyan

Gilberto Kassab

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16 DE MAIO DE 2025

Nº do Processo: 018.00005173/2025-28

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Alienação onerosa do imóvel que especifica.

Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente a Decisão nº 120/2025 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **APROVO**, com fundamento no inciso I do artigo 11 da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, a alienação onerosa da área remanescente do imóvel objeto das Matrículas nºs 23.533, 23.559 e 23.562 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com 591,00m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados), localizado na Avenida Antônio Cardoso, s/nº, Vila Curuçá, Lote 7, Quadra 7-A, Lotes 2 e 1, Quadra 1, no Município de Santo André, cadastrado nos SGI sob os nºs 23607, 23250 e 23249, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como as formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

FELÍCIO RAMUTH

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16 DE MAIO DE 2025

Nº do Processo: 007.00009070/2025-01

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Autorização para celebrar acordo de consórcio - PDI - Integrated Prevention and Biocontrol Solutions for most devastating Citrus Pest - Citrusbuster

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o Parecer AJG/PGE nº 196/2025, **AUTORIZO** o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) a representar o Estado de São Paulo na celebração do acordo de consórcio, com natureza de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, de que cuidam os autos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico.

FELÍCIO RAMUTH

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE Nº 126, DE 16 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 55, inciso III, alíneas "m" e "n", do Regulamento do HCFMUSP alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, e com fundamento no Parecer nº 88/2025 da Área de Consultoria Jurídica, DECIDE encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE - Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD, com base na Lei Complementar nº 1.183, de 30 de agosto de 2012, para realização de **PROCESSO SANCIONATÓRIO** em face do servidor J.A.S., matrícula HCFMUSP nº 40.XXX, objetivando apurar a conduta funcional, que ensejaria, em tese, a aplicação da penalidade prevista no prevista no artigo 482, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinado com os artigos 62 a 64 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998. SEI 145.00012378/2025-96.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº SSP-27/2025

Resolução SSP-27/2025

O **Secretário da Segurança Pública**, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, faz saber que:

Artigo 1º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE da Secretaria da Segurança Pública, atendendo à previsão da LC nº 1.245/14, procedeu à apuração dos resultados para o 2º Bimestre de 2024 dos indicadores definidos na Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de Maio de 2025, conforme Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 4º c/c artigo 9º da LC nº 1.245/14, os policiais e servidores que participaram do processo para cumprimento das metas em uma ou mais unidades bonificadas farão jus a bonificação e terão os dias de efetivo exercício de 100% se houverem participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Artigo 3º - Em caso de remanejamento durante o período de avaliação, o policial ou servidor fará jus ao recebimento de bônus, caso a somatória de períodos de trabalho em unidades bonificadas atinja pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do bônus, deverá ser considerada a unidade onde o policial ou servidor permaneceu lotado pelo maior número de dias trabalhados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Nota Técnica 002/2025 – APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período - 2º Bimestre de 2024

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, da Bonificação por Resultados - BR, para o período do 2º Bimestre de 2024.

2. De acordo com a Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, foram definidos três indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR referente ao ano 2024, assim como as metas dos indicadores para o 1º Semestre de 2024. A apuração dos indicadores da BR para o período do 2º Bimestre de 2024 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

3. O Indicador "**Vítimas de Letalidade Violenta**" (I1) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 455 vítimas. A meta para o período foi de 479 vítimas. Dessa forma, o resultado ficou 5,01% abaixo da meta estipulada no período.

455

(1) Desvio = ----- - 1 = -5,01%

479

4. O Indicador "**Roubos e Furtos de Veículos**" (I2) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado para o Estado de 20.678 ocorrências. A meta do Estado para o período foi de 22.749 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 9,10% abaixo da meta estipulada no período.

20.678

(2) Desvio = ----- - 1 = -9,10%

22.749

5. O Indicador "**Roubos Outros**" (I3) é apurado pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. No período do 2º Bimestre de 2024, o indicador apontou resultado de 33.990 ocorrências. A meta para o período foi de 37.872 ocorrências. Dessa forma, o resultado ficou 10,25% abaixo da meta estipulada no período.

33.990

(3) Desvio = ----- - 1 = -10,25%

37.872

6. Em decorrência da análise da apuração dos resultados, os indicadores foram classificados considerando as regras previstas no artigo 17 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

Indicador	Classificação
Vítimas de Letalidade Violenta	Satisfatório
Roubos e Furtos de Veículos	Satisfatório
Roubos Outros	Satisfatório

7. Conforme o ANEXO III, mencionado no artigo 20 da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Segurança Pública nº 4, de 6 de maio de 2025, o bônus padrão será pago se o Estado obtiver, ao menos, resultado parcialmente